



LEI MUNICIPAL N.º 1.346/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALENQUER-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei (art. 83, inciso III da Lei Orgânica Municipal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a política da escola de Educação Em Tempo Integral no Município de Alenquer-Pará, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes na Educação Básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito a diversidade, na garantia das condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos alunos e a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases - LDB.

Art. 2º. As atividades de Educação em Tempo Integral, serão realizadas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal deste Município, com aplicação gradativa e progressiva, abrangendo a Educação Infantil e Ensino fundamental, observando a adequação em relação à infraestrutura física necessária para o desenvolvimento das atividades.

§ 1º. A Educação Básica em Tempo Integral irá assegurar a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas (7h) diárias durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º. Município de Alenquer, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), terá a incumbência de providenciar a ampliação gradativa da escola Educação Em Tempo Integral, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e nas legislações vigentes e as condições de oferta e demanda da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º. A criação de matrículas em Tempo Integral nesse processo de implementação gradativa deverá priorizar as escolas que atendam estudantes em situação em vulnerabilidade no processo ensino aprendizagem.

Art. 3º. São princípios da Educação Em Tempo Integral:

I - Igualdade e equidade de condições para o acesso e permanência na escola e do direito de todos de aprender e acessar as oportunidades diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços saberes e agentes;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - inclusão com reconhecimento da singularidade e diversidade de sujeito e implementação de projetos educativos que possibilitem a aprendizagem significativa;

VI - valorização do profissional da educação;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ N°04.838.793/0001-73

- VII - gestão democrática do ensino público;
- VIII - valorização da experiência extraescolar; sustentabilidade na inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e práticas sustentáveis;
- IX - formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmo e com o mundo;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º. São objetivos da Educação Em Tempo Integral:

- I - contribuir para a formação Tempo Integral de crianças, adolescentes e jovens da Rede de Ensino Pública do Município de Alenquer-Pará;
- II - possibilitar a articulação de ações, no processo ensino aprendizagem nas contribuições às propostas, às visões e às práticas curriculares, em consonância com o Documento Orientador Curricular do Município de Alenquer- DOCMA e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos em outros espaços socioculturais, na ampliação da jornada escolar Em Tempo Integral;
- IV - incluir os campos das artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional e o cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades;
- V - fortalecer às propostas pedagógicas das escolas municipais com vistas à elevação das aprendizagens significativas e à melhoria da qualidade da formação escolar, tendo como centralidade o estudante e considerando como dimensões indissociáveis o trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia formação escolar, tendo como centralidade o estudante e considerando como dimensões indissociáveis o trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia;
- VI - garantir a proteção social e a formação para a cidadania, incluindo perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário e a dinâmica de redes;
- VII - contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade-ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aproveitamento escolar;
- VIII - oferecer atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e jovens com necessidades educacionais especiais, integrando a proposta curricular das escolas de ensino regular o convívio com a diversidade de expressões e linguagens corporais, incluindo ações de acessibilidades voltadas àqueles com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- IX - prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, bem como a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais;
- X - promover a formação da sensibilidade, percepção e expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, leitura e criatividade;
- XI - estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação afetiva em desenvolvimento humano, da cidadania e solidariedade;
- XII - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ Nº04.838.793/0001-73

escolar;

XIII - enfrentar as desigualdades territoriais, históricas e socioeconômicas das diversas áreas do município; reconhecer e valorizar a diversidade das populações tradicionais do campo, ribeirinho, indígena e, em situação de itinerância, de acordo com a realidade local; melhorar a qualidade da Educação Básica Pública, elevando os resultados de aprendizagens e desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens;

Art. 5º. São estratégias para a afirmação da Educação Em Tempo Integral no município de Alenquer-Pará.

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas afirmativas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade, a fim de valorizar as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral,

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e a juventude de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a articulação entre a educação básica e a educação superior, a fim de assegurar a produção de conhecimentos;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas, formativas e na construção de novas aprendizagens diferenciadas e diversificadas;

VIII - afirmação da cultura dos direitos humanos estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, gênero orientação sexual e opção política, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação continuada de professores, nos currículos escolares e na confecção de materiais didáticos.

Art. 6º. São incumbências da Secretaria Municipal de Educação:

I - elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política de Educação de Tempo Integral do Município de Alenquer/PA, em consonância com a Meta 6 estabelecida a Lei: nº 13.005/2014, que intuiu o Plano Nacional de Educação - PNE, e na Lei: Municipal nº 1.093/2015, que institui o Plano Municipal de Educação - PME;

II - elaborar as diretrizes e matriz curricular da Educação da Escola Em Tempo Integral e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação-COMEA para homologação;

III - implementar e coordenar o Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 no município de acordo com as orientações do Ministério da Educação;

IV - estimular a criação de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade no processo ensino aprendizagem;

V - fortalecer a colaboração com o Estado e a União para cumprimento da meta 6 do PNE e PME;

VI - prestar assistência técnica às escolas, de modo a estimular novas



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ N°04.838.793/0001-73

tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de projetos com vistas atender o disposto no Art. 1o;

Art. 7º. A SEMED aplicará como estratégia operacional para implementação da Educação Integral em tempo integral de duas (2) escolas Piloto, com indicação de etapas de ensino, turmas, e delimitações de metas para a criação de novas matrículas anualmente.

§ 1º. As escolas indicadas desenvolverão atividades curriculares em período integral, contemplando os componentes do Documento Orientador Curricular do Município de Alenquer-DOCMA e da Base Nacional Comum Curricular-BNCC;

§ 2º. As escolas indicadas promoverão iniciativas voltadas à melhoria da aprendizagem, nas suas múltiplas dimensões, ao fortalecimento da integração da escola e a participação estudantil.

§ 3º. As instituições indicadas serão responsáveis pela matrícula dos estudantes.

Art. 8º. As unidades escolares deverão adequar o Projeto Político Pedagógico-PPP de acordo com as diretrizes e orientações para Educação EmTempo Integral e contemplará:

I - o desenvolvimento dos estudantes nas dimensões ética, emocional, social, cultural, intelectual, estética, política, física, dentre outras voltadas a promover a formação humana, integral, a articulação com os projetos de vida e a aprendizagem significativa dos estudantes;

II - a articulação dos Componentes Curriculares do DOCMA com diferentes áreas de conhecimento e práticas socioculturais, expressas nos campos de integração curricular, com vistas ao pleno desenvolvimento do educando, produzindo maior diálogo e interação dos saberes locais com as áreas do conhecimento e os componentes curriculares;

III - estratégias para a integração com outros órgãos locais do campo da proteção social, com vistas à superação de mecanismos de exclusão social que afetam o desenvolvimento, o processo de formação e o aprendizado dos estudantes;

IV - o desenvolvimento de atividades com o apoio intersetorial com outros órgãos públicos, filantrópicos, não governamentais e privados.

Art. 9º. A SEMED conjugará investimentos em infraestrutura para o provimento das condições necessárias ao adequado funcionamento da Educação Integral, o incentivo à criação de espaço sustentáveis com a readequação do prédio escolar, incluindo a acessibilidade, o apoio a alimentação escolar, o transporte escolar, a ampliação tecnológica e da conectividade a estrutura de laboratórios temáticos dos espaços de leituras dentre outros;

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, observando o princípio da gestão democrática da escola, realizará especificamente:

- I - à composição de quadro de pessoal;
- II - à formação continuada para os profissionais de educação;
- III - à gestão dos recursos tecnológicos e das informações educacionais
- IV - às observações das instâncias de participação nos processos de decisão e elaboração da proposta pedagógica;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ N°04.838.793/0001-73

V - às verificações de desenvolvimento de metodologias para avaliação multidimensional e inclusiva.

§ 1º. A SEMED proverá quadro de pessoal qualificado para a efetivação das ações voltadas à Educação Integral em Tempo Integral, assegurando o pleno funcionamento da unidade de Ensino.

§ 2º. Serão desenvolvidas ações com vista à formação continuada e valorização dos profissionais da escola de Educação Integral em tempo Integral.

Art. 11. Serão desenvolvidas metodologias para monitoramento e avaliação da implementação da Educação Integral em Tempo Integral no município de Alenquer, em consideração as dimensões que afetam o desempenho escolar dos estudantes, tais como o clima escolar, o nível socioeconômico, a gestão escolar às condições docentes e a infraestrutura da escola, anualmente, por meio de relatório elaborado e divulgado pela SEMED.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação (COMEA) disciplinará por meio de resolução, as orientações complementares para que a escola municipal possa elaborar seu Projeto Político Pedagógico, de acordo com as diretrizes para a Educação Em Tempo Integral.

Art. 13. Os custos para a execução das ações voltadas à Educação Integral em tempo integral ocorrerão conforme as dotações orçamentárias da Administração Pública Municipal.

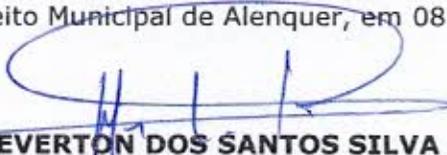
Parágrafo Único. Na hipótese de parceria com outros órgãos públicos da área do esporte, cultura, juventude, ciência e tecnologia, trabalho e assistência social sem prejuízo de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, do poder Legislativo e da sociedade civil para a alcançar os objetivos da Educação Integral, além das despesas que ocorrerão à conta das dotações orçamentárias a cada uma das secretarias, órgãos ou entidades parceiras, na medida dos encargos assumidos ou conforme dispuser o ato que formalizar a parceria.

Art. 14. O início da implementação da Educação Integral em tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Alenquer/PA será:

- I - com a pactuação mínima de 430 matrículas em tempo integral no ano letivo de 2025;
- II - indicação de escola, etapa de ensino e quantidade de turmas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 08 de novembro de 2024.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria de Administração na mesma data.


PAULO DOMINGOS DA ROCHA
Secretário municipal de Administração

Paulo Domingos da Rocha
Sec. Mun. de Administração
Receto N° 1105/2024